



PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – juridico@carceraria.org.br / www.carceraria.org.br

Ofício PCr nº 204/2020 – Transferências de presos realizadas durante a pandemia no Estado de Goiás

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.

Ao Exmo. Sr. Dr.

PHILIFE ARAPIAN

Defensor Público-Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos

Ao Exmo. Sr. Dr.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Ao Exmo. Sr. Dr.

MARCELO CELESTINO

Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Goiânia

Ao Exmo. Sr. Dr.

ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-GO.

Ao Exmo. Sr. Dr.

GILLES SEBASTIÃO GOMES

Presidente Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Goiás (CEPCT)

Assunto: *URGENTE! Denúncia de graves violações de direitos na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães - POG.*

A **Pastoral Carcerária Nacional**, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil incumbido de organizar e prestar assistência humanitária e religiosa nas unidades prisionais do país, com base no artigo 5º, inciso VII, da Constituição da República, e artigos 11, 24, inciso VI e 41, inciso VII da Lei de Execução Penal, com sede à Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501, São Paulo/SP – CEP 01018-001, representada pelo seu assessor jurídico, vem, respeitosamente, expor e solicitar o que segue:

Em 08 de dezembro de 2020, foi reportado à Pastoral Carcerária Nacional a existência de diversos vídeos circulados nas redes sociais (**ANEXO I**) em que são explicitados procedimentos de transferência de pessoas privadas de liberdade entre unidades prisionais no Estado de Goiás.

Nos materiais, é possível vislumbrar diversas violações de direitos das pessoas privadas de liberdade. De pronto, verifica-se violação à dignidade e à integridade física e



PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – juridico@carceraria.org.br / www.carceraria.org.br

psicológica da pessoa humana, diante da truculência, do uso excessivo da força e do abuso de autoridade.

Para além dos vídeos recebidos, há notícias de que as transferências teriam sido planejadas pela Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP) durante 1 (um) ano¹, e ainda assim decidiram por realizar a transferência durante a pandemia de COVID-19. Conforme documento expedido pela Superintendência de Segurança Penitenciária do Estado de Goiás (**ANEXO II**), foram 1.154 (mil cento e cinquenta e quatro) presos oriundos da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães transferidos - ainda que alguns deles tenham sido recambiados no âmbito da própria unidade. **É espantoso que mais de 900 (novecentos) presos foram realocados para outros estabelecimentos prisionais em plena pandemia de doença infectocontagiosa.**

Nos vídeos destaca-se que, durante a transferência, não houve utilização de máscaras e equipamentos de proteção individual (EPI) pelos presos e pelos policiais, além do flagrante desrespeito ao distanciamento social de pelo menos 1 (um) metro entre as pessoas. O uso de máscaras e o distanciamento físico para proteção ao coronavírus foram instituídos pela Organização Mundial da Saúde (OMS)² e, sobretudo o primeiro, foi alvo de concessão de liminar - já referendada - pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no que concerne à obrigatoriedade de seu uso em presídios, em sede das ADPFs 714, 715 e 718³.

No mesmo sentido, a transferência ocorreu sem garantir assistência material às pessoas privadas de liberdade. As pessoas foram transferidas sem levar consigo suas roupas, seus itens de higiene pessoal, sem seus colchões, sem seus materiais de sobrevivência. Além disso, durante o procedimento, nenhuma informação foi repassada aos familiares, ampliando a dor e a agonia das famílias.

Aduz-se, ainda, que as transferências de presos realizadas pelo Estado de Goiás já foram alvo de ação promovida pelo Ministério Público em agosto de 2019⁴. Na

¹ MARTINS, Vanessa. **SSP transfere 1133 detentos da Penitenciária Odenir Guimarães para outras unidades prisionais em Goiás**. G1: 05 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/12/05/administracao-penitenciaria-transfere-1133-detentos-da-pog-para-outras-unidades-prisionais-em-goias.ghtml>. Acesso em: 09-dez-2020.

² ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Orientação sobre o uso de máscaras no contexto da COVID-19**: orientação provisória de 05 de junho de 2020. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52254/OPASWBRACOV1920071_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 08-dez-2020

³ **STF referenda liminar que restabeleceu obrigatoriedade do uso de máscaras em unidades prisionais**. 01 de setembro de 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=450761&ori=1>. Acesso em: 08-dez-2020

⁴ **MP indaga sobre transferência e classificação de mau comportamento nas cadeias de Anápolis e Formosa**. 08 de agosto de 2019. Disponível em:



PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – juridico@carceraria.org.br / www.carceraria.org.br

oportunidade, o órgão ministerial questionou a arbitrariedade da classificação dos presos por *mau comportamento* na justificativa para as transferências - alegação que encontra-se normatizada em portaria da DGAP. Não restam dúvidas, portanto, que o procedimento de transferências realizado pela Diretoria já é centro de arbitrariedades.

Segundo noticia o portal da própria DGAP⁵, a operação de transferência dos presos tem o fito de reformar a unidade prisional em comento - estima-se redução de 30% (trinta por cento) nos gastos com a reforma. Todavia, a Pastoral Carcerária Nacional, como parte organizadora da Agenda Nacional pelo Desencarceramento - documento construído por diversas entidades defensoras dos Direitos Humanos e que propõe 10 pontos principais para o combate ao encarceramento em massa - desencoraja tal medida para redução de gastos e/ou efetividade no combate à criminalidade:

“1. Suspensão de qualquer verba voltada para a construção de novas unidades prisionais ou de internação

Frente à superlotação dos presídios e ao caos instalado permanentemente em todo o sistema prisional, é recorrente por parte dos governos estaduais e do governo federal a opção política pela construção de novas cadeias ou a ampliação das já existentes. Toma-se o problema como solução: para resolver os problemas das prisões, mais prisões!

A superlotação não deriva da ausência de políticas para a construção de presídios (em pouco mais de duas décadas, o Brasil saltou de 60 mil vagas para 371 mil vagas prisionais), mas sim, bom repetir, das prisões abusivas, ilegais e discriminatórias executadas contra as pessoas mais pobres desse país e do crescente investimento em políticas repressivas em detrimento de políticas sociais. A construção de presídios não apenas é inábil ao objetivo de aplacar a superlotação carcerária, como também serve de fomento às prisões. De acordo com David Ladipo, pesquisador do sistema prisional estadunidense: ‘quando as prisões estão superlotadas, há maior pressão sobre os juízes para serem mais seletivos na imposição de sentenças de encarceramento. Quando a capacidade das prisões aumenta, parte dessa pressão diminui’.”⁶ (grifou-se)

Em plena pandemia, o investimento em reformas da estrutura prisional e a consequente transferência de presos não coaduna com a principal forma de combate ao alastramento da COVID-19 nas prisões - as medidas de desencarceramento. Neste sentido também entende a Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que adotou

<<http://www.mpgp.br/portal/noticia/mp-indaga-sobre-transferencia-e-classificacao-de-mau-comportamento-nas-cadeias-de-anapolis-e-formosa#.X9Dp39hKjIU>>. Acesso em: 09-dez-2020.

⁵ Operação Kaizen: 1.133 detentos da Penitenciária Odenir Guimarães são transferidos para realização de obras na unidade. 05 de dezembro de 2020. Disponível em: <<https://www.dgap.gov.br/noticias-da-dgap/operacao-kaizen-1-133-detentos-da-penitenciaria-odenir-guimaraes-sao-transferidos-para-realizacao-de-obras-na-unidade.html>>. Acesso em: 09-dez-2020.

⁶ Agenda Nacional pelo Desencarceramento. 2016-2017. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/AGENDA_PT_2017-1.pdf>. Acesso em: 09-dez-2020.



PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – juridico@carceraria.org.br / www.carceraria.org.br

diversas medidas no âmbito judiciário para contenção do vírus - como a concessão de prisão domiciliar, de regime aberto, suspensão e remissão da pena.

O recambiamento de presos durante pandemia de doença infectocontagiosa, sem a utilização de EPIs, com o uso abusivo de força militarizada e com a finalidade de reforma da estrutura prisional ensejam, portanto, em afronta aos Direitos Humanos. Os vídeos veiculados assemelham os presos à animais e, também, a forma como foram conduzidos guarda estreita relação à escolta promovida pelos regimes nazifascistas aos campos de concentração e às câmaras de gás.

Desse modo, considerando a configuração da prática de tortura tipificada na Lei n.º 9.455/97, considerando que o Estado brasileiro assumiu o compromisso internacional de combater tal prática⁷, e considerando o caráter fiscalizatório do sistema de justiça enquanto órgãos da execução penal⁸, solicitamos sejam adotadas, **com urgência**, as medidas cabíveis.

Portanto, em especial, pedimos:

- a) a instauração de procedimento administrativo disciplinar ou procedimento investigatório criminal em face dos responsáveis pela transferência dos presos da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães diante dos supostos atos de tortura, abuso de autoridade e improbidade administrativa que ocorreram.**
- b) A suspensão da reforma realizada na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães - ato que deve ser imposto conjuntamente com a concessão de medidas de desencarceramento para os presos.**
- c) A imediata concessão de prisão domiciliar, antecipação da liberdade ou progressão para o regime aberto dos presos alocados da área reformada, cujas estruturas não permitiriam o abrigo de pessoas.**

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e distinta consideração, e nos colocamos inteiramente à disposição.

Petra Silvia Pfaller

Coordenadora da Pastoral Carcerária Nacional

OAB/GO 17.120

⁷ Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura: "Artigo 1º - Os Estados Partes obrigam-se a prevenir e a punir a tortura, nos termos desta Convenção."

⁸ Lei de Execução Penal: "Artigo 61 - São órgãos da execução penal: II - o Juízo da Execução; III - o Ministério Público; VIII - a Defensoria Pública."



PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – juridico@carceraria.org.br / www.carceraria.org.br

Lucas de Souza Gonçalves

Advogado da Pastoral Carcerária Nacional

OAB/GO 49.184

Mayra de França Balan

Estagiária da Pastoral Carcerária Nacional

Clariane Santos

Estagiária da Pastoral Carcerária Nacional



PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – juridico@carceraria.org.br / www.carceraria.org.br